

## Lei n.º 112

Cria o serviço de transportes e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Jariás, Gago sabeu que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado no orçamento municipal a subrubrica "serviço de transportes" com dotações próprias destinadas a manutenção da Balsa a pendulo do porto desta cidade e da Balsa do porto de Bonicueze;

Parágrafo único - Conseqüentemente fica criado o cargo de zelador da Balsa do porto de Bonicueze com vencimentos anuais de Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) e dez por cento (10%) sobre a renda Bruta da Balsa, referida.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um cabo de aço para Balsa do Porto de Bonicueze, cujo crédito deverá ser consignado no orçamento do exercício de 1.954, da quantia de doze mil cruzeiros Cr\$ 12.000,00.

Art. 3.º - Os vencimentos e percentagens do zelador para o serviço de transportes.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1.954

Prefeitura Municipal de Barra do Jariás 28 de novembro  
de 1956

Acórdão do Conselho  
Municipal

Resolva: Art 3º que se transmite incessante, tem a seguinte redacção

art 3º

Art 3º - Os estabelecimentos e paragens do género do 2º do art 3º do Roteiro desta cidade, deverão eventualmente ser transferidos para o serviço de transportes."

M. J. A. Alves  
Presidente